

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna

SUS 

Compras

Aviso de Abertura de Contratação Direta. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO 105/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DA FESTA DE REINADO DE ITAÚNA 2026, INCLUINDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS DECORATIVOS NECESSÁRIOS À AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O Aviso de Contratação e Anexos estão disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>. Data de abertura: 05/08/2026 às 08h00.

IMP**ANEXO I
ATO DE APOSENTADORIA**

Nº. 027/2026

O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais e reajuste pela paridade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III da CF/88 e do art. 57, caput, § 6º, inciso I e § 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 201/2023, à segurada NXXX CXXXXXXX CXXXXXXX DX FXXXX, servidora vinculada à administração direta do Município de Itaúna, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 41670, inscrita no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, no cargo efetivo de Odontólogo, Nível V - 10 - I - Q, a partir de 02/07/2026, data da publicação do seu Ato de Aposentadoria, com remuneração inicial de R\$ X.XXX,XX.

Itaúna-MG, 02 de julho de 2026.

FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte
Em substituição
Matrícula: 124-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

Procuradoria

PORTARIA Nº 6.242, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a composição, organização e atribuições das Câmaras Técnicas Setoriais do Conselho da Cidade de Itaúna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, e o Decreto nº 9.356, de 29 de julho de 2026, que regulamenta o Conselho da Cidade e aprova seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Técnicas Setoriais do Conselho da Cidade constituem órgãos permanentes de assessoramento técnico, responsáveis pela análise preliminar, instrução processual e emissão de pareceres técnicos relativos às matérias submetidas ao Conselho da Cidade, observadas as competências previstas na Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, no Regimento Interno e nesta Portaria.

Art. 2º Ficam designados os membros das Câmaras Técnicas Setoriais do Conselho da Cidade, assim constituídas:

I – Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano

Coordenador: Heloisa Ferreira de Carvalho
– Gerente Superior de Projetos Públicos

Membro: Paula Amaral Guimarães –
Chefe de Setor de Arquitetura e Urbanismo.

II – Câmara Técnica de Meio Ambiente
Coordenadora: Lediane Cornélia
Fonseca – Gerente Superior de Meio Ambiente.

Membro: Anna Caroline Castro Leite
Nunes – Gerente de Regularização Ambiental.

III – Câmara Técnica de Habitação
Coordenador: Felipe Octávio Silva
Lopes – Gerente de Habitação.

Membro: Camilla de Oliveira Busatti Alves –
Gerente Superior Administrativa.

IV – Câmara Técnica de Patrimônio Cultural

Coordenador: Filipe Abner Souza Silva –
Chefe de Núcleo de Atividades Culturais e Eventos.
Membro: Marcelo da Costa Pereira – Ge-
rência Superior Administrativo e Projetos.

V – Câmara Técnica de Mobilidade Urbana
Coordenador: Geovane José de
Mendonça – Gerente Superior de Trânsito.
Membro: Bruno de Siqueira Santos – Fiscal
de Concessão de Serviço Público.

...continuação da Portaria nº 6.242/26 – FL. 02

Art. 3º Compete às Câmaras Técnicas Seto-
riais, no âmbito de suas respectivas áreas de atua-
ção:

I – receber e analisar os processos distribu-
ídos pela Presidência ou pela Secretaria Executiva
do Conselho da Cidade;

II – promover a instrução técnica dos pro-
cessos administrativos;

III – solicitar documentos, estudos, informa-
ções, esclarecimentos ou diligências que se mos-
trem necessários à adequada instrução processual;

IV – realizar vistorias e diligências técnicas,
quando necessárias;

V – emitir parecer técnico fundamentado so-
bre as matérias submetidas à sua apreciação;

VI – sugerir medidas mitigadoras, compen-
satórias, corretivas ou condicionantes técnicas,
quando cabíveis;

VII – elaborar relatório técnico conclusivo
destinado a subsidiar a deliberação do Conselho
da Cidade;

VIII – realizar a análise de admissibilidade
técnica dos processos administrativos submetidos
ao Conselho da Cidade, verificando seu enquadra-
mento na legislação urbanística municipal, inclusive
quanto à incidência das hipóteses legais de exigibi-
lidade de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,
Estudo de Impacto de Circulação – EIC e Estudo de
Impacto Ambiental – EIA.

Art. 4º Nos processos potencialmente sujei-
tos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizi-
nhança – EIV, Estudo de Impacto de Circulação –
EIC ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA, caberá
à Câmara Técnica competente proceder à análise
preliminar de admissibilidade técnica, mediante
aplicação dos critérios estabelecidos na Lei Com-
plementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, e em
seus anexos.

§ 1º A análise de admissibilidade consistirá
na verificação do enquadramento legal do empre-
endimento quanto à exigibilidade dos estudos téc-
nicos previstos na legislação urbanística municipal.

§ 2º Concluindo pela inexistência de enqua-
dramento legal para exigência dos estudos previs-
tos no caput, a Câmara Técnica emitirá parecer
técnico fundamentado de admissibilidade e enca-
minhará o processo ao órgão municipal competente
para prosseguimento do procedimento administra-
tivo ordinário, dispensado o encaminhamento ao
Plenário do Conselho da Cidade.

§ 3º Concluindo pela incidência das hipóte-
ses legais de exigibilidade dos estudos previstos no
caput, a Câmara Técnica emitirá parecer técnico de
admissibilidade, promoverá a regular instrução do
processo e o encaminhará ao Plenário do Conselho
da Cidade para deliberação, na forma da legislação
vigente.

§ 4º A análise de admissibilidade realiza-
da pela Câmara Técnica restringe-se à verificação
do enquadramento legal do empreendimento, não
substituindo a competência

...continuação da Portaria nº 6.242/26 – FL. 03

deliberativa do Conselho da Cidade quanto aos
processos cuja apreciação seja legalmente exigida.

§ 5º Na ausência, impedimento ou suspei-
ção do Coordenador da Câmara Técnica, a coorde-
nação dos trabalhos será exercida pelo respectivo
Membro designado, com as mesmas atribuições
previstas nesta Portaria.

Art. 5º Os pareceres emitidos pelas Câma-
ras Técnicas possuem natureza exclusivamente
técnica e opinativa, constituindo elemento de ins-
trução destinado a subsidiar a atuação do Conselho
da Cidade e dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Sempre que a complexidade da ma-
téria justificar, a Câmara Técnica poderá requisitar
informações, documentos ou apoio técnico de servi-
dores municipais, órgãos da Administração Pública,
entidades públicas ou privadas, concessionárias de
serviços públicos ou profissionais legalmente habi-
litados, observado o disposto na legislação aplicá-
vel.

Parágrafo único. O apoio técnico
previsto no caput não implica integração formal à

Câmara Técnica, nem confere ao colaborador direito a voto nas deliberações do Conselho da Cidade.

Art. 7º O exercício das funções de Coordenador e de Membro das Câmaras Técnicas constitui serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 29 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.356, DE 29 DE JULHO DE 2026

Regulamenta os arts. 77 a 80 da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no incisos V e X do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta os arts. 77 a 80 da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre a organização e o funcionamento do Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE.

Art. 2º O Conselho da Cidade constitui órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Pública Municipal, observadas as competências previstas na Lei Complementar nº 172, de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 172, de 2022.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integram a estrutura organizacional do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas Setoriais.

Art. 5º A Presidência será exercida na forma prevista no Regimento Interno.

...continuação do Decreto nº 9.356/26 – FL. 02

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe prestar apoio administrativo, operacional e técnico ao seu funcionamento.

Art. 7º As Câmaras Técnicas Setoriais constituem órgãos permanentes de assessoramento técnico ao Conselho da Cidade.

Parágrafo único. A composição, organização e atribuições das Câmaras Técnicas serão disciplinadas por Portaria.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 9º As deliberações do Conselho observarão os quóruns e procedimentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10. Os processos administrativos sujeitos à apreciação do Conselho serão distribuídos e acompanhados pela Presidência para análise das Câmaras Técnicas e se necessário designado para análise específica da Câmara Técnica competente.

Art. 11. Compete à Câmara Técnica promover a instrução processual, realizar a análise técnica de admissibilidade, emitir parecer fundamentado e encaminhar o processo para deliberação do Plenário quando deliberado dessa forma, conforme exigido pela legislação.

Art. 12. Concluindo a Câmara Técnica pela inexistência de hipótese legal que justifique a apreciação pelo Conselho, o processo será encaminhado ao órgão municipal competente para prosseguimento do procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente.

...continuação do Decreto nº 9.356/26 – FL. 03

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente:

- I – Decreto nº 5.407, de 2010;
- II – Decreto nº 7.199, de 2020;
- III – Decreto nº 8.029, de 2022;
- IV – Decreto nº 8.413, de 2023.

Itaúna-MG, 29 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

...continuação do Decreto nº 9.356/26 – FL. 04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.356/2026 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDA- DADE DE ITAÚNA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina o funcionamento do Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE, observadas as disposições da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, e o que consta neste Decreto.

Art. 2º O Conselho atuará mediante deliberação colegiada dos processos submetidos à sua apreciação, fundamentando suas decisões nos pareceres técnicos emitidos pelas Câmaras Técnicas Setoriais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º Compete ao Presidente dirigir os trabalhos do Conselho, zelar pela regularidade das deliberações e assegurar o cumprimento deste Regimento.

§ 2º O Presidente não exercerá voto nas deliberações ordinárias do Plenário.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade, exclusivamente para fins de desempate.

§ 4º O Presidente poderá solicitar esclarecimentos, formular questionamentos às Câmaras Técnicas e deverá participar das discussões, sem prejuízo da imparcialidade na condução dos trabalhos.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – acompanhar os processos junto as Câmaras Técnicas;
- III – incluir os processos em pauta;
- IV – conduzir as discussões e votações;
- V – proclamar os resultados das deliberações;
- VI – praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar as pautas;
 - II – expedir convocações;
- ...continuação do Decreto nº 9.356/26 – FL. 05
- III – elaborar as atas;
 - IV – manter o controle dos processos;
 - V – executar os serviços administrativos do Conselho.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

Art. 8º Verificado quórum de maioria absoluta para abertura da reunião, o Presidente a declarará iniciada.

Parágrafo único. As decisões exaradas nas reuniões serão apuradas mediante quórum simples.

Art. 9º A pauta obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata;
- II – comunicações;
- III – apreciação dos processos constantes da pauta.

TÍTULO IV DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10. Os processos sujeitos à apreciação do Conselho serão previamente analisados pela Câmara Técnica competente, que promoverá sua instrução processual, realizará as diligências necessárias, consolidará as medidas mitigadoras,

compensatórias ou condicionantes juntamente com o empreendedor, quando cabível, e emitirá parecer técnico fundamentado.

Art. 11. Recebido o parecer técnico, o Presidente incluirá o processo na pauta da reunião subsequente.

Art. 12. Antes da leitura do parecer técnico, o Presidente consultará os Conselheiros sobre eventual pedido de vista.

Art. 13. O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, uma única vez por processo.

§ 1º O processo será automaticamente retirado de pauta.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar manifestação técnica fundamentada na reunião subsequente.

...continuação do Decreto nº 9.356/26 – FL. 06

§ 3º Na reunião seguinte serão discutidos conjuntamente o parecer da Câmara Técnica e a manifestação decorrente do pedido de vista.

§ 4º Após o retorno do processo à pauta não serão admitidos novos pedidos de vista, salvo diante de fato novo reconhecido pelo Plenário.

Art. 14. Não havendo pedido de vista, o Presidente promoverá a leitura resumida do parecer técnico, destacando:

- I – a identificação do empreendimento;
- II – os impactos identificados;
- III – as medidas mitigadoras, compensatórias ou condicionantes propostas;
- IV – a conclusão da Câmara Técnica.

Art. 15. Encerrada a leitura, o Presidente abrirá a discussão da matéria.

Art. 16. Encerrada a discussão, o Presidente colocará o parecer técnico em votação.

Art. 17. O Conselho poderá:

- I – aprovar integralmente o parecer;
- II – aprovar o parecer com alterações;
- III – rejeitar fundamentadamente o parecer.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de publicação deste Decreto.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

----- DECRETO Nº 9.357, DE 29 DE JULHO DE 2026

Designa membros para comporem o Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os arts. 77 a 80 da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Itaúna – CONCIDADE, conforme a seguinte composição:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Urbanismo:

Titular: Daniel Magalhães Pereira;

Suplente: Célio Felipe Cunha;

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto –

SAAE:

Titular: Nilzon Borges Ferreira;

Suplente: Thiago Zandona Vasconcellos;

c) Trânsito e Mobilidade Urbana:

Titular: Leonardo Antônio Padilha Salera;

Suplente: Peri Tupinambás Lima;

d) Chefia de Gabinete:

Titular: Leonardo Tavares de Oliveira;

Suplente: Júlia Carvalho Silva;

e) Cultura e Patrimônio:

Titular: Jéssica Grazielle Antunes Silva;
Suplente: Rodolfo Gonçalves Albino Silva;
f) Meio Ambiente:

Titular: Marcelo Augusto Nogueira Rezende;

Suplente: Regina Lara Nunes;

g) Infraestrutura e Serviços:

Titular: Alexandro Moks do Carmo;

Suplente: Priscila de Souza Gomes;

II – representantes da Câmara Municipal de Itaúna:

Titular: Leonardo Alves dos Santos;

Suplente: Antonio de Miranda Silva;

III – representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG:

Titular: Franque Weber Guimarães de Oliveira;

Suplente: Dênia Alves Oliveira.

...continuação do Decreto nº 9.357/26 – FL. 02

IV – representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG:

Titular: Francis José Saldanha Franco;

Suplente: Guilherme Barbosa;

V – representantes da sociedade civil:

a) representante de entidade da sociedade civil:

Titular: Michele Nogueira Moreira;

Suplente: Arthur Souza Macedo Batista;

b) Sindicato dos Produtores Rurais:

Titular: Denio Augusto Bento;

Suplente: Jânia Rabelo de Oliveira Bento;

c) União Itaunense das Associações de Bairros – UIT:

Titular: Faíçal Chequer Filho;

Suplente: Flávio Alves de Oliveira;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE:

Titular: André José Rabelo;

Suplente: Jonatas Henrique de Carvalho.

Art. 2º O mandato dos membros do CONCIDADE é de 02 (dois) anos, válida uma prorrogação.

Art. 3º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 29 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Rodrigo Amaral Guimarães
Prcourador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.358, DE 29 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Itaúna e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso II, combinado com o artigo 82, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece a Lei de diretrizes e bases da Educação nacional;

III - o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

IV - o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V - o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - o Decreto Estadual nº 48.939/2024 que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito de Minas Gerais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabe-

tização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

...continuação do Decreto nº 9.358/2026 - FL. 02

I - promover ações e estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização, com vistas a favorecer que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

III - reduzir desigualdades educacionais;

IV - fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VI - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VII - fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II - equidade e inclusão;

III - gestão baseada em evidências;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - formação continuada;

VI - colaboração entre Estado, Município e União;

VII - gestão democrática;

VIII - monitoramento permanente dos resultados;

IX - respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Gestão e Governança da Alfabetização;
- II - Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III - Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV - Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V - Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI - Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII - Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

...continuação do Decreto nº 9.358/2026 - FL. 03

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I - da Secretaria Municipal de Educação;
- II - das equipes gestoras das escolas;
- III - dos coordenadores pedagógicos;
- IV - dos professores alfabetizadores;
- V - do Conselho Municipal de Educação;
- VI - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII - de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II - monitorar indicadores;

- III - propor aperfeiçoamentos;
- IV - acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V - elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede;
- II - metas municipais;
- III - estratégias;
- IV - cronograma;
- V - responsáveis;
- VI - indicadores;
- VII - mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I - das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II - da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III - das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV - dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V - das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

- I - o planejamento anual do Município;
- II - os planos de ação das escolas;
- III - as formações continuadas;
- IV - a recomposição das aprendizagens;
- V - a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
...continuação do Decreto nº 9.358/2026 - FL. 05

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.362, DE 30 DE JULHO DE 2026

Disciplina a instituição de comissão de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados no âmbito do Poder Executivo de Itaúna, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- I - o disposto na Lei Federal nº 12.288/2010, denominada Estatuto da Igualdade Racial;
- II - o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Fe-

deral no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - nº 186/Distrito Federal, declarando constitucional ações afirmativas para promover a igualdade racial; bem como na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC - nº 41/Distrito Federal, que reputou legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação à autodeclaração de pessoa negra;

III - que a Lei Federal nº 12.288/2010, definiu população negra como o "conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga";

IV - a autonomia municipal e o que consta na Lei Municipal nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.823, de 18 de agosto de 2022;

V - a necessidade de incrementar o procedimento administrativo municipal quanto a identificação étnico-racial em políticas públicas afirmativas como as voltadas à reserva de vagas em cargos públicos para a população preta;

VI - o que consta no processo administrativo eletrônico nº 6933/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas pretas, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos e processos seletivos simplificados, para provimento ou ocupação temporária de cargos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;
... continuação Decreto nº 9.362/2026 - FL. 02

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no

mesmo concurso público ou processo seletivo simplificado;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para pessoas pretas nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Executivo local, bem como nos processos seletivos simplificados para ocupação e prestação de funções públicas temporárias.

Art. 2º Para concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas, o postulante deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público ou processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem pessoas pretas indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas reservadas.

§ 2º As pessoas pretas e pardas que optarem pelas vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente àquelas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

Art. 3º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º Os editais de abertura de concursos públicos ou processos seletivos simplificados no âmbito do Poder Executivo local explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, em simetria ao art. 3º, da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, bem como o local provável de sua realização.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da con-

dição racial autodeclarada.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

... continuação Decreto nº 9.362/2026 - FL. 02

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reputação ilibada;

II - residência no Brasil;

III - participação de curso, com carga horária mínima de 20h, sobre relações raciais e enfrentamento ao racismo, oferecidos por instituições públicas ou privadas de ensino credenciadas pelo MEC, cujos conteúdos mínimos abordem:

a) construção social e histórica de raça, racismo e suas implicações na condição da pessoa negra no estado brasileiro;

b) estereótipo, preconceito e discriminação racial;

c) dimensões do racismo: estrutural, institucional, intersubjetivo, recreativo;

d) branquitude;

e) ações afirmativas, política de cotas e heteroidentificação;

f) políticas de igualdade racial no Brasil; e

g) legislação convencional, constitucional e infraconstitucional antirracista.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, os quais atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares.

§ 3º A comissão de heteroidentificação, majoritariamente negra, será composta preferencialmente por pessoas brasileiras e deverá atender ao critério da diversidade de gênero.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas.

§ 1º A primeira etapa será realizada a partir das fotos coletadas pela comissão de concurso ou do processo seletivo simplificado no momento da inscrição do candidato.

§ 2º Somente os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa serão convocados para a segunda etapa, com averiguação presencial ou telepresen-

cial, devendo o edital de convocação observar antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá na fase da inscrição preliminar ou definitiva, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração local.

§ 5º Serão considerados inaptos a concorrerem nas vagas reservadas para pessoas negras o candidato cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos membros da banca nas oitivas presenciais/telepresenciais.

... continuação Decreto nº 9.362/2026 - FL. 03

§ 6º O candidato que não comparecer à etapa presencial/telepresencial perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos cotistas, embora permaneça no concurso pela ampla concorrência, caso tenha obtido a nota mínima exigida.

Art. 8º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 1º A averiguação presencial/telepresencial será realizada por uma única banca e, durante o processo, o candidato deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial.

§ 2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput deste artigo, será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado.

Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput deste artigo, quaisquer registros ou do-

cumentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art. 10 Serão direcionados para a lista de ampla concorrência do concurso público ou processo seletivo simplificado os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, salvo comprovada má-fé em procedimento no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público ou processo seletivo simplificado para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

... continuação Decreto nº 9.362/2026 - FL. 04

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado, preferencialmente em sítio eletrônico do Poder Executivo local, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelo interessado.

CAPÍTULO III DA FASE RECURSAL

Art. 12 Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da co-

missão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 6º e no art. 11 deste Decreto.

Art. 13 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 14 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado, preferencialmente em sítio eletrônico do Poder Executivo local, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

CAPÍTULO IV

DO BANCO NACIONAL DE ESPECIALISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 15 O Município de Itaúna utilizará, preferencialmente, do Banco Nacional de Especialistas, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - para composição de comissões de heteroidentificação no âmbito do Poder Executivo local, até que sejam capacitados servidores para o desempenho de tal tarefa.

... continuação Decreto nº 9.362/2026 - FL. 05

Parágrafo único. O desempenho das atividades da comissão de heteroidentificação se dará a título honorífico, não importando em criação de vínculos empregatícios de qualquer natureza ou em autorização para que a pessoa designada atue como representante do Poder Executivo local perante outras instituições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

I - comissão de confirmação complementar de que trata o art. 8º; e

II - comissão recursal.

Art. 17. O Poder Executivo local realizará anualmente, no mínimo, um curso de formação e atualização em questões raciais com o objetivo de capacitar profissionais para a composição de comissões de heteroidentificação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 30 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PORTARIA, DE 30 DE JULHO DE 2026

Exonera o Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica e considerando:

I -

que Alan Rodrigo da Silva foi nomeado e empossado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, no dia 2 de janeiro de 2025;

II -

que compete privativamente ao Prefeito nomear e exonerar os Secretários Municipais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, Alan Rodrigo da Silva, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, PC.01, Nível V-19,

que ocupava desde 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

PORTARIA, DE 31 DE JULHO DE 2026

Nomeia o Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2026, alterado pelas Leis Complementares nº 229/25, 238/25, 239/25, 241/26 e 242/26,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vinícius Bicalho Rodrigues, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para provimento, a partir da presente data, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, PC.01, Nível V-19, da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 31 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

TERMO DE POSSE

No trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2026, perante o Excelentíssimo Prefeito do Município de Itaúna, Gustavo Marques Carvalho Mitre, e demais presentes, Vinícius Bicalho Rodrigues, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, nomeado mediante Portaria de mesma data, para provimento do cargo de Secretário Municipal de Saúde, PC.01, Nível V-19, do qual trata a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2026, alterado pelas Leis Complementares nº 229/25, 238/25, 239/25, 241/26 e 242/26 após comprometer-se ao fiel desempenho

de seus deveres, atribuições e responsabilidades, empossou-se no referido cargo e, em obediência ao determinado no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.584/91, bem como da Lei Federal nº 8.429/92, apresentou declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao não exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Itaúna-MG, 31 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Vinícius Bicalho Rodrigues
Empossado

SAAE

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2025 (Pregão Eletrônico PMI nº 70/2025). Objeto: aquisição de materiais de construção. Contratada: CIMENTÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.320.928/0001-80. O presente termo aditivo tem por finalidade revisar o valor contratual, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro. Valor: R\$5.978,40 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 30/07/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2022 (Pregão Eletrônico nº 33/2022). Objeto: serviços de manutenção em redes de telefonia. Contratada: JATTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.968.985/0001-79. O presente termo aditivo tem por finalidade renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 12/08/2026 e conceder o reajuste contratual a ser formalizado por termo de apostilamento. Valor: R\$7.364,50 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 31/07/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 27/2026, cujo objeto é a aquisição de reagentes microbiológicos para a detecção e distinção de coliformes totais e Escherichia coli (E. coli) - microrganismos indicadores de contaminação da água, para a Estação de Tratamento de Água - ETA do SAAE de Itaúna/MG, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites <https://licitar.digital/> e www.saaeitauna.com.br.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.